



CONTRATO Nº 23/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E A VESH TRAVELS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Sr. FELIPE DA SILVA FREITAS, titular da SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.238.316/0001-05, Situada na Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia Salvador/BA, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 30/10/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.432.517/0001-07, Inscrição Estadual nº 623.026.934.112 e Inscrição Municipal nº 67878, situada na Alameda Ásia, nº 201, Conjunto B, 1º e 2º andar, Tamboré, Santana de Parnaíba-SP, CEP - 6.543-312, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Procurador, Sr. PAULO ROBERTO ALOUCHE, cédula de identidade nº 14.944.870, SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 083.637.828-82, adjudicatária com respaldo através da adesão à Ata de Registro de Preços - RP nº 2023/29826, do Pregão Eletrônico nº 20180012 - ETICE, oriundo da Secretaria do Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Ceará, na condição de carona do citado RP, como Órgão Aderente, com fundamento no processo administrativo SEI nº 082.17207.2024.0001995-99, que se regerá pelas normas da Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais serviços de impressão, cópia, digitalização, caracterizados como "outsourcing de impressão", com fornecimento de equipamentos reprográficos digitais, novos e de primeiro uso, monocromáticos e policromáticos, em linha de fabricação, compreendendo, ainda, a alocação de técnicos residentes, a entrega/instalação e assistência técnica, fornecimento de suprimentos (exceto papel), além do fornecimento de sistema de gerenciamento de cópias/impressões e o treinamento para operação, na forma, instrumento convocatório, Ata de Registro de Preços, que integram este instrumento.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de **48 (quarenta e oito) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor efetivo do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

§1º Este item só poderá ser contratado pelos órgãos e entidades onde forem instalados 10 ou mais impressoras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tipo de impressoras, local onde estão distribuídos os equipamentos, quantitativo, valor unitário e valor total:

SJDH				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE PEDIDA	VALOR UNT	TOTAL
01.32.15.00003914-4	IMPRESSAO CORPORATIVA, Multifuncional Monocromática A4 10.000 páginas mensais (TIPO A) - item 1	11	146,035	77.106,48
01.32.15.00003915-2	IMPRESSAO CORPORATIVA, Impressões/Cópias Monocromática A4 para impressora do Item 1 (TIPO A)	239,993	2,2734	26.188,80
01.32.15.00003916-0	IMPRESSAO CORPORATIVA, Multifuncional Color A4 (TIPO B) Item 3	2	244,7158	23.492,72
01.32.15.00003917-9	IMPRESSAO CORPORATIVA, Impressões/Cópias Monocromática A4 para impressora do Item 3 (TIPO B)	1	2,2733	109,12
01.32.15.00003918-7	IMPRESSAO CORPORATIVA, Impressões/Cópias Policromática A4 para impressora do Item 3	35,99991	13,6467	23.581,44
			TOTAL	R\$ 150.478,56
PROCON				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE PEDIDA	VALOR UNT	TOTAL
01.32.15.00003914-4	IMPRESSAO CORPORATIVA, Multifuncional Monocromática A4 10.000 páginas mensais (TIPO A) - item 1	18	146,035	126.174,24
01.32.15.00003915-2	IMPRESSAO CORPORATIVA, Impressões/Cópias Monocromática A4 para impressora do Item 1 (TIPO A)	479,9859	2,2734	52.377,60
				R\$ 178.551,84
			TOTAL GERAL	R\$ 329.030,40

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	QTD
40020-246	Rua do Tijolo	8	Casarão da Diversidade	Pelourinho – Centro	Salvador/BA	1
41211-005	Av. Edgard Santos	480	Casa da Cidadania	Narandiba	Salvador/BA	1

41745-005	Avenida Luís Viana Filho	390	SJDH - 3ª Avenida; Plataforma IV	Centro Administrativo da Bahia	Salvador/BA	9
41745-005	Avenida Luís Viana Filho	390	SJDH - 3ª Avenida; Plataforma IV	Centro Administrativo da Bahia	Salvador/BA	2
					TOTAL SJDH	13
40060-350	R. Carlos Gomes	746	SEDE DO PROCON	Dois de Julho	Salvador/BA	8
41098-020	Alameda Euvaldo Luz, Shopping Bela Vista, Piso L.1	92	SAC Bela Vista	Horto Bela Vista	Salvador/BA	1
40375-010	Av. Centenário, Shopping Barra, loja 1, 1º piso	2.992	SAC Shopping Barra	Chame-Chame	Salvador/BA	1
42702-400	Av. Santos Dumont, Parque Shopping Bahia	4.360	SAC Lauro de Freitas	Centro	Lauro de Freitas	1
41820-021	Av. Tancredo Neves, Salvador Shopping – Estacionamento G2	2.915	SAC Shopping Salvador – Posto 7	Caminho das Árvores	Salvador/BA	1
41820-021	Av. Tancredo Neves, Salvador Shopping – Estacionamento G2	2.915	SAC Shopping Salvador	Caminho das Árvores	Salvador/BA	1
40005-900	Av. da França, Prédio do Instituto do Cacau, 1º andar	s/nº	SAC Instituto do Cacau – Comércio	Comércio	Salvador/BA	1
40725-580	Praça da Revolução, 03, Empresarial Innovarcenter - 2ª andar	3	SAC Periperi	Periperi	Salvador/BA	1
40375-017	Rua Estrada da Liberdade (antiga Lima e Silva), Shopping Liberdade, 3º piso	s/nº	SAC Liberdade	Liberdade	Salvador/BA	1
41340-120	Rua Estrada do Coqueiro Grande - Fazenda Grande III	s/nº	SAC Cajazeiras	Cajazeiras	Salvador/BA	1
41532-23	Rua São João da Vila Nova de Pituauçu - Terminal de Integração Pituauçu	22	SAC Pituauçu Central	São Marcos	Salvador/BA	1
					TOTAL PROCON	18

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 329.030,40** (trezentos e vinte e nove mil trinta reais e quarenta centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das **Dotações Orçamentárias** a seguir especificadas:

SJDH

Órgão/Secretaria: 38 - SJDH

Unidade Orçamentária: 38.101 - APG

Unidade Gestora: 0001- DG Executora

Função: 14

Subfunção: 126

Programa: 502

Atividade: 2002

Território/Região: 99

Natureza da Despesa (categoria, grupo, modalidade, elemento): 3.3.90.40.000

Destinação de Recursos (Fonte): 1.500.0.100.000000.00.00.00

Tipo de Gasto: 1

PROCON

Órgão/Secretaria: 38 - SJDH

Unidade Orçamentária: 38.601 - PROCON

Unidade Gestora: 0001- FEPC Executora

Função: 14

Subfunção: 422

Programa: 400

Atividade: 2061

Território/Região: 7800

Natureza da Despesa (categoria, grupo, modalidade, elemento): 3.3.90.40.000

Destinação de Recursos (Fonte): 1.759.0.104.000000.00.00.00

Tipo de Gasto: 1

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

XX. arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;

XXI. responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos;

XXII. obedecer a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável;

XXIII. dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado;

XXIV. manter sigilo acerca das informações relativas ao Contratante, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização;

XXV. disponibilizar software para abertura de chamados, sob sua responsabilidade e gestão;

XXVI. proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciá-los dos demais instalados;

XXVII. arcar com todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias etc;

XXVIII. instruir os técnicos do Contratante no que concerne à troca de consumíveis e operação dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional;

XXIX. substituir os equipamentos por outros de características iguais ou superiores durante o prazo previsto no SLA para reparo, a fim de evitar a interrupção dos serviços;

XXX. manter a qualidade na impressão, ficando esclarecido que não serão computadas, para efeito de pagamento, as impressões que apresentem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner;

XXXI. verificar a tensão do local de instalação dos equipamentos (110V ou 220V) no momento da contratação.

§1º o serviço deverá contemplar os requisitos relacionados a seguir:

1. disponibilização de equipamentos, devidamente instalados, conforme especificação mínima exigida;
2. disponibilização de impressora(s) compatível (is) com o ambiente operacional da unidade, acompanhada(s) de driver de instalação: Windows 7 32/64 bits/ Windows 10 e 11 32/64 bits/ Windows Server 2003 32/64 bits, Windows Server 2008 e 2012 32/64 bits, Red Hat Linux 7.0 e Oracle Linux 8.0;
3. fornecimento dos suprimentos, quais sejam: cartucho de toner, kits de manutenção (fusor, cilindro, película) e demais itens considerados consumíveis, exceto papel;
4. disponibilização de impressora(s) com alimentação elétrica compatível com a tensão elétrica da unidade solicitante, qual seja: 110v ou 220v. Nos casos em que os equipamentos não sejam compatíveis com a tensão elétrica, deverá ser fornecido transformador sem ônus adicional para a Contratante;
5. serviços de suporte técnico: instalação, desinstalação, configuração e customização de todos os equipamentos e demais recursos computacionais (hardware e software) que forem necessários para os serviços contratados;

A SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO contratada deverá:

- a) prover o monitoramento do ambiente on-line, informando níveis de abastecimento de papel (gaveta cheia, vazia ou com pouco papel) e cartucho de toner, necessidade de troca de kits de manutenção, contador físico;
- b) contabilização das impressões por unidade administrativa e/ou por impressora e por usuário;
- c) fornecer relatórios mensais com a contabilização do volume de impressões, extraídas do contador físico dos equipamentos;
- d) fornecer relatórios mensais de consumo de cartucho de toner e kits de manutenção;
- e) fornecer relatórios mensais de controle periódico do nível de consumíveis;
- f) fornecer relatórios: de usuário com total de páginas impressas; de grupo de usuários; de estação; de Unidades Administrativas; de impressora com páginas impressas; Gráficos Top 10 - Usuários, Grupos, Impressoras, Estações, Unidades Administrativas; Agendamento de emissão de tipos de relatórios acima citados e envio automático por e-mail;
- g) fornecer relatórios de contabilidade e de custos por usuários e impressoras;
- h) permitir o estabelecimento de cotas de impressão por usuário;
- i) estabelecer permissões de usuário, grupos e equipamentos de impressão;
- j) enviar automaticamente mensagem para o usuário ao fim da cota;
- k) permitir a identificação de documentos impressos: informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas e custo para cada documento impresso;
- l) permitir a centralização automática dos dados;
- m) permitir a definição de custos por impressora e por página, diferenciando impressão colorida e monocromática;
- n) permitir a exportação dos dados para análise em MS Excel;
- o) permitir a integração com o AD (Active Directory) do Windows ou registro automático dos usuários após a primeira impressão;
- p) mensurar o nível de consumíveis;

q) enviar alertas de status e de erros do equipamento via e-mail.

§2º A CONTRATADA deverá:

1. fornecer relatórios mensais com a contabilização do volume de impressões, extraídas do contador físico dos equipamentos;
2. fornecer relatórios mensais de consumo de cartucho de toner e kits de manutenção;
3. fornecer relatórios mensais de controle periódico do nível de consumíveis.
4. Manter estoque regulador de cartucho de toner, na capital, região metropolitana e em cada cidade polo, conforme indicação abaixo:
5. até 2 (dois) equipamentos – 1 cartucho por tipo de equipamento;
6. de 3 a 5 equipamentos – 2 cartuchos por tipo de equipamento;
7. acima de 5 equipamentos – 50% de cartuchos por tipo de equipamento;
8. a reposição do estoque regulador deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da abertura do chamado.
9. Manutenção preventiva a ser realizada pela Contratada sem ônus para o Contratante, no horário compreendido entre as 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio;
10. O tempo de atendimento será computado a partir da abertura do chamado até o primeiro atendimento efetuado no respectivo chamado. O tempo é considerado em horas úteis. Deverá ser observado o tempo de atendimento conforme quadro abaixo:

TEMPO DE ATENDIMENTO		
Tempo de Atendimento	SLA Contratado	Peso
2h	Mín. 90%	1

11. O tempo de solução será computado a partir da abertura do chamado até a sua conclusão. Deverá ser observado o tempo de solução conforme quadro abaixo:

TEMPO DE SOLUÇÃO - RMS				
Prioridade	Salvador	Região Metropolitana	SLA Contratado	Peso
Baixa	8h	12h	Mín. 85%	2
Alta	4h	6h	Mín. 90%	3

12.O tempo é considerado em horas úteis:

TEMPO DE SOLUÇÃO

Prioridade	Descrição
Baixa	Chamados que envolvem os usuários considerados de urgência baixa;
	Chamados que envolvem equipamentos com baixo volume de impressão;
	Chamados em locais que possuem mais de um equipamento;
	Chamados em locais que não realizem atendimento ao público.
Alta	Chamados que envolvem os usuários considerados de urgência alta (alta administração);
	Chamados que envolvem equipamentos com alto volume de impressão;
	Chamados em locais que possuem apenas um equipamento;
	Chamados em locais que realizem atendimento ao público.

13. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais dos chamados realizados constando prazos de atendimento e solução do problema;
14. entende-se por Tempo de Atendimento: Período compreendido entre o horário de abertura do chamado e 1º contato do técnico com o solicitante. Esse atendimento poderá ser realizado remotamente (telefone ou software de acesso remoto);
15. entende-se por Tempo de Solução: Período compreendido entre o horário da abertura do chamado até o restabelecimento do serviço contratado de forma satisfatória para o usuário solicitante;

16. caso os Tempos de Atendimento e Solução não sejam cumpridos devido a fatores que devam ser imputados a **CONTRATADA**, caberá a aplicação de fator de ajuste sob o valor do posto fixo, conforme Anexo I;

17. deverá ser emitida uma OS (Ordem de Serviço) para cada chamado, indicando a data e horário da abertura do mesmo. A OS deverá ser assinada pelo representante autorizado da contratante, no momento da conclusão dos serviços;

18. o equipamento poderá ser reparado ou substituído por outro, de configuração igual ou superior, sendo mantidos os prazos de atendimento e solução acima citados;

19. Caso sejam registrados 05 (cinco) chamados de manutenção corretiva para um mesmo equipamento num intervalo de 30 (trinta) dias, ou, 03 (três) chamados do mesmo incidente em um período de 90 (noventa) dias, caberá à **CONTRATADA** realizar a substituição por outro, de configuração igual ou superior.

20. O prazo para a implantação do serviço de Impressão Corporativa, objeto deste Termo de Referência, será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **CGO - TIC**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: Coordenador de Gestão Organizacional e TIC - **Murilo César Ferreira Barbosa**, matrícula **09444102**.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: Assessor Técnico da Assessoria de Planejamento e Gestão - **André Luis Floquet Paim**, matrícula **92085529**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§5º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§6º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **CONTRANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de 2024

CONTRATANTE

FELIPE DA SILVA FREITAS

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

CONTRATADA

FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS

Simprass Comércio Locação e serviços LTDA

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - Etice
Av. Pontes Vieira 220 - São João do Tauape
CEP: 60.130-240- Fortaleza/CE
Fone: (85) 3108-0000
www.etice.ce.gov.br



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023/29826.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20180012-ETICE

PROCESSO Nº 1953340/2018.

Aos 20 dias do mês de novembro de 2023, na sede da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, foi lavrada presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20180012 – ETICE do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/09/2023, às fls 8, do Processo nº **1953340/2018**, que vai assinada pelo titular da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE – gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 20180012 – ETICE.
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018.
- III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e a Lei Federal nº 13.303, de 30.6.2016.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando futuras e eventuais serviços de impressão, cópia digitalização, caracterizados como "outsourcing de impressão", com fornecimento de equipamentos reprográficos digitais, novos e de primeiro uso, monocromáticos e policromáticos, em linha de fabricação, compreendendo, ainda, alocação de técnicos residentes, a entrega/instalação e assistência técnica, fornecimento de suprimentos (exceto papel além do fornecimento de sistema de gerenciamento de cópias/impressões e o treinamento para operação, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência de Pregão Eletrônico nº 20180012/ETICE, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 1953340/2018.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por sistema intermediário, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, e a igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a ETICE o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, a ETICE poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados.

Subcláusula Primeira - O prestador de serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - O instrumento de que trata o subitem anterior, emitido em 2 (duas) vias, sendo a primeira para o prestador de serviço e a segunda para arquivo da contratante e terá caráter convocatório.

Subcláusula Terceira - Na emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período de contratação.

Ata de Registro de Preço Nº 2023/29826 – ETICE/DITEC

Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - Etice
Av. Pontes Vieira 220 - São João do Tauape
CEP: 60.130-240- Fortaleza/CE
Fone: (85) 3108-0000
www.etice.ce.gov.br



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Primeira - Competirá a ETICE na qualidade de gestor do Registro de Preços, o controle e administração do Sistema, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- Atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes do remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão do órgão/entidade não participante.
- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais est relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo único deste instrumento e servirão de base para futuras execuções serviços, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratua ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o prestador de serviço.

Subcláusula Primeira – Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pel órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das dem: sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convoc sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

Subcláusula Terceira - A contratação será formalizada conforme disposto no Art.14 do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à execução

a) O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e um prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis ant do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratu

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fisc pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Ata de Registro de Preço Nº 2023/29826 – ETICE/DITEC

Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - Etice
Av. Pontes Vieira 220 - São João do Tauape
CEP: 60.130-240- Fortaleza/CE
Fone: (85) 3108-0000
www.etice.ce.gov.br



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O

pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) próprios órg (s)/entidades participante (s) e será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nc Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome contratada, **exclusivamente** no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, salvo economias mistas e suas subsidiárias com exceção da Companhia de Água e Esgoto – CAGECE.

Subcláusula Primeira - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devic correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nc fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, antes da execução do objeto, se o obje não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 2018001 ETICE, e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira - No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forr para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao an capitalizados diariamente em regime de juros simples.



Subcláusula Quarta - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos, N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I = Índice compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

Subcláusula Quinta - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Sexta - Após análise de toda documentação entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá encaminhar Termo de Aceite com planilha detalhada com discriminação de valores a serem remunerados à CONTRATADA.

Subcláusula Sétima - O aceite para liberação do faturamento mensal à CONTRATADA está condicionado à apresentação do aceite da CONTRATANTE a todas as informações prestadas pela CONTRATADA.

Subcláusula Oitava - Após o aceite, fica autorizada a CONTRATADA, a emissão de Nota Fiscal com valor informado e planilha detalhada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Nona - No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de tempo de atendimento on-site, tempo de solução e prazos da manutenção preventiva (inclusive agendamento) será aplicada uma glosa por equipamento cujo valor a ser descontado da fatura mensal será o valor do serviço do aluguel do equipamento multiplicado pelo número de dias de indisponibilidade (ou dias úteis de atraso no caso da manutenção) multiplicado por 2 (dois) a título de multa, conforme descrito abaixo:

$VG = VAD \times NDI \times 2$,

Onde:

VAD = Valor Aluguel por Dia (Valor do aluguel do equipamento mensal dividido por 30)

VG = Valor da Glosa

NDI = Número de Dias úteis de Indisponibilidade do equipamento. Ou dias úteis de atraso no caso da manutenção preventiva.

O número de dias úteis de indisponibilidade deverá ser calculado contando 1 (uma) unidade para cada grupo de 8 horas úteis em descumprimento ao prazo de atendimento on-site ou do prazo de solução.

Exemplo: Se o atendimento on-site na Região Metropolitana de Fortaleza demorar 16 horas úteis, o atraso será de 8 horas úteis, contando portanto 1 unidade. Se além disso, a solução ocorrer em apenas 24 horas úteis após a abertura do chamado, será contada mais 1 unidade pelo atraso de 8 horas úteis para a solução. Portanto, neste caso específico o NDI será igual a 2.

Se por exemplo, o atraso no atendimento on-site for de apenas 4 horas úteis, será contado 0,5 para o cálculo do NDI. Frações menores não serão contabilizadas.

Subcláusula Décima - A CONTRATANTE reserva-se no direito de solicitar quaisquer informações complementares necessárias para atestar a veracidade das entregas efetuadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 37, do Decreto Estadual 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, inclusive as decorrentes da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s).

Ata de Registro de Preço Nº 2023/29826 – ETICE/DITEC

Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - Etice
Av. Pontes Vieira 220 - São João do Tauape
CEP: 60.130-240- Fortaleza/CE
Fone: (85) 3108-0000
www.etice.ce.gov.br



b)

Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – A ETICE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

Subcláusula Terceira – O fornecedor recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da ETICE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Quarta – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitir subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula.

(2) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediar adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

Subcláusula Segunda- Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Subcláusula Terceira - A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com o presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Ata de Registro de Preço Nº 2023/29826 – ETICE/DITEC

Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - Etice
Av. Pontes Vieira 220 - São João do Tauape
CEP: 60.130-240- Fortaleza/CE
Fone: (85) 3108-0000
www.etice.ce.gov.br



SIGNATÁRIOS:

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

CNPJ: 03.773.788/0001-67

Endereço: Av. Pontes Vieira, 220 – São João do

EMPRESA: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.432.517/0001-07

Endereço: Alameda Ásia, nº 164 – Andar 2 – Po

Tauape, CEP: 60.130-240 Fortaleza/CE.
Nome do Titular: Jose Valdeci Rebouças
Cargo: Presidente
CPF: 424.082.964-15, RG: 96002349293 SSPDS/CE

Empresarial
Nome Responsável legal: Vittorio Danesi
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 008.292.718-99, RG: W331048-5 CGPI/DIREX/DPF

Assinatura

Assinatura

Nome Responsável legal: Fernando José Coutinho Marti
Cargo: Diretor Financeiro
CPF: 159.187.768-77, RG: 22.624.047-2 SSP-SP

Assinatura

Visto:
(Procuradoria Jurídica da ETICE)

Ata de Registro de Preço Nº 2023/29826 – ETICE/DITEC

Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - Etice
Av. Pontes Vieira 220 - São João do Tauape
CEP: 60.130-240- Fortaleza/CE
Fone: (85) 3108-0000
www.etice.ce.gov.br



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023/29826 - MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE e o Prestador de Serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face

1. PREÇOS REGISTRADOS/ QUANTIDADES/ FORNECEDORES:**Empresa registrada: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Item	Código Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	Valor Unitário Anual	Valor Anual Total
1	986048	Multifuncional Monocromática A4, 45 ppm, 10.000 páginas mensais. Marca HP, Modelo E52645dn (Tipo A)	4963	R\$ 1.752,42	R\$ 8.697.260,40
2	670810	Impressões/Cópias Monocromática A4 para impressora Item 1	228349	R\$ 27,28	R\$ 6.229.360,72
3	22284	Multifuncional Color A4, 43 ppm, 15.000 páginas mensais. Marca HP, Modelo X57945dn (Tipo B)	470	R\$ 2.936,59	R\$ 1.380.197,30
4	670820	Impressões/Cópias Policromática A4 para impressora do Item 3	7512	R\$ 163,76	R\$ 1.230.165,12
5	988473	Impressões/Cópias Monocromática A4 para impressora Item 3	6675	R\$ 27,28	R\$ 182.094,00
6	986058	Multifuncional Monocromática A4, 55 ppm, 30.000 páginas mensais. Marca HP, Modelo E62655dn (Tipo C)	1619	R\$ 2.254,81	R\$ 3.650.537,30
7	986300	Impressões/Cópias Monocromática A4 para Impressora Item 6	248474	R\$ 27,28	R\$ 6.778.370,72
8	1092075	Multifuncional Monocromática A4, 60 ppm, 60.000 páginas mensais com Suporte para Modulo de Acabamento/ Grampeador. Marca HP, Modelo E82660z (Tipo C1)	116	R\$ 3.703,27	R\$ 429.579,32
9	1092085	Impressões/Cópias Monocromática A4 para Impressora Item 8	4366	R\$ 27,28	R\$ 119.104,48
10	986068	Multifuncional Monocromática A3, 60 ppm, 60.000 páginas mensais, Marca HP, Modelo E82660z (Tipo D)	14	R\$ 5.440,30	R\$ 76.164,20
11	986297	Impressões/Cópias Monocromática A3 para impressora Item 10	163	R\$ 54,56	R\$ 8.893,28
12	994707	Impressões/Cópias Monocromática A4 para impressora Item 10	796	R\$ 27,28	R\$ 21.714,88
13	986078	Multifuncional Color A3, 40 ppm, 60.000 páginas mensais, Marca HP, modelo E87760z (Tipo E)	128	R\$ 7.049,80	R\$ 902.374,40
14	986310	Impressões/Cópias Policromática A3 para impressora Item 13	5065	R\$ 327,52	R\$ 1.658.888,80
15	986320	Impressões/Cópias Monocromática A3 para impressora Item 13	5669	R\$ 54,56	R\$ 309.300,64
16	993166	Impressão/Cópias Policromáticas A4 para impressora Item 13	3232	R\$ 163,76	R\$ 529.272,32
17	993176	Impressão/Cópias Monocromáticas A4 para impressora Item 13	3381	R\$ 27,28	R\$ 92.233,68
18	986102	Acessório para Equipamento Tipo C e C1	73	R\$ 411,00	R\$ 30.003,00
19	986112	Acessório para Equipamento Tipo C1	17	R\$ 604,73	R\$ 10.280,41
20	986122	Acessório para Equipamento Tipo D	12	R\$ 1.093,48	R\$ 13.121,76
21	986132	Acessório para Equipamento Tipo E	12	R\$ 1.093,48	R\$ 13.121,76
22	986142	Acessório para Equipamentos Tipos A, B, C e C1	212	R\$ 97,42	R\$ 20.653,04
23	986476	Técnico Residente	14	R\$ 53.983,72	R\$ 755.772,08
				Valor Global :	R\$ 33.138.463,76

Conteúdo do Valor Unitário Registrado na Ata do item:

- a) Valor anual do serviço para os itens de equipamentos, acessórios e Técnico Residente - itens 1, 3, 6, 8, 10, 13, 18 a 23
b) Valor do milheiro de cópias para os itens 2, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 14, 15, 16 e 17, estes são itens de cópias de impressão.

Documento conferido e validado por: MAURO MENDES DE OLIVEIRA - ETICE/PRES/DITEC em 01/12/2023, às 14:45 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**Ata de Registro de Preço Nº 2023/29826 – ETICE/DITEC**

Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - Etice
Av. Pontes Vieira 220 - São João do Tauape
CEP: 60.130-240- Fortaleza/CE
Fone: (85) 3108-0000
www.etice.ce.gov.br



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO



Observações:

- a) Os valores a serem contratados (ordem de compra) para os itens de equipamentos, acessórios e Técnico Residente s relativos ao período de 48 meses.
- b) Os valores a serem contratados (ordem de compra) para os milheiros de cópias devem prever a necessidade de cópi para o período de 48 meses.
- c) Todos os equipamentos são 110V, caso o ambiente da Contratante seja 220V, a SIMPRESS fornecerá os transformador necessários junto com o equipamento.
- d) Em razão da descontinuidade de alguns equipamentos apresentados na proposta da Licitação, os mesmos ser substituídos na Ata conforme quadro abaixo:

Item	Modelo Licitação	Modelo da Ata
3	HP E57540dn	HP X57945dn
8	HP E62665z	HP E82660z
10	HP E82550z	HP E82660z
13	HP E87640z	HP E87760z

- e) Soluções de Software a serem fornecidas pela SIMPRESS: NddPrint (Bilhetagem), OCR-3A e Hp Web JetAdmin, Simpre on-site , Simpress UX, Portal Service Desk, com a garantia dos fabricantes/fornecedores dos softwares. A finalidade d mesmos está descrita abaixo:

Software	Finalidade para o Serviço de Impressão
Nddprint	Bilhetagem
OCR 3A	Digitalização - Extração de Dados
Hp Web JetAdmin	Gestão e Configuração dos Dispositivos
Simpress On-site	Gestão de Consumíveis e Contadores
Simpress UX	Gestão do Contrato
Portal Service Desk	Gestão dos chamados



Documento assinado eletronicamente por **Luanda Costa de Oliveira, Coordenador II**, em 25/11/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Alouche, Representante Legal da Empresa**, em 26/11/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Jose Pedreira do Nascimento, Chefe de Gabinete**, em 27/11/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00103278389** e o código CRC **80E7376D**.